



Solicitação de Esclarecimento Concorrência 005/2026 (9005/2026)

A Plataforma Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição CNPJ de nº 06.034.228/0001-89, sediada na Rua Comendador Palmeira, nº 593, Farol, Maceió - AL. Neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Srº Rafael Melo de Oliveira, portador do CPF de nº 029.605.844-06, vem por meio deste solicitar esclarecimento que segue abaixo:

Considerando os princípios do planejamento, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, à priorização de itens relevantes no processo licitatório, como justifica a Administração a exclusão do item de maior relevância técnica e financeira, identificados por meio da metodologia da Curva ABC, que compõe o próprio certame?

Ademais, cumpre destacar que a própria legislação estabelece critérios objetivos para a exigência de qualificação técnica, dispondo que:

“A exigência de qualificação técnica restringir-se-á ao mínimo necessário para assegurar que o licitante possui aptidão para cumprir as obrigações assumidas, devendo ser pertinente e compatível com o objeto da licitação. § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

” (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

Nesse contexto, questiona-se se a exclusão do item mais relevante da curva ABC, que é o 1º item da curva, Fornecimento e instalação de grupo gerador, potência stand-by 625/569 Kva, trifásico 220/127v, representando 3,71% (R\$840.763,17) do valor total da contratação e não foi considerado na exigência de qualificação técnica, desta forma compromete justamente a aferição da real capacidade técnica dos licitantes, uma vez que se trata de um serviço complexo e requer que seja executado por empresa que de fato tenha experiência nesse serviço, a qualificação sendo mensurada com base em itens secundários, prejudica o real cumprimento do objeto, por tanto o item não pode ser excluído, sendo ele a parcela de fato de maior relevância técnica e financeira do objeto licitado.

Tal conduta não comprometeria a fidedignidade do planejamento da contratação em possível afronta aos art. 5º, 11, 18 e 67 da referida lei?

Diante disso, requer-se esclarecimento quanto aos critérios adotados para a seleção dos itens utilizado de exigência técnica licitados, bem como a revisão do instrumento convocatório, a fim de incluir os itens efetivamente relevantes sob os aspectos técnico e financeiro, conforme demonstrado pela Curva ABC, garantindo-se a adequada aferição da qualificação técnica dos licitantes.

Maceió AL 06 de Abril de 2026

PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA
RAFAEL MELO DE OLIVEIRA